



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-PE-NL.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Itaituba/PA, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 10M3. RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 10M3 (DEZ METROS CUBICOS)	24,300.00	UNIDADE	198,540	4.824.522,00
00002	RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO Ppu 1M3. RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO Ppu 1M3 (UM METRO CUBICO )	9,250.00	UNIDADE	126,130	1.166.702,50
				VALOR TOTAL R\$	5.991.224,50

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas do Fundo Municipal de Saúde, conforme sumariamente transcrito a justificativa abaixo:

2.1.1. A presente contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, propõe-se, em síntese, atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Itaituba/PA, em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases. Pois, a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam do Oxigênio Medicinal.

2.1.2. Sendo assim, estipula-se um quantitativo da necessidade de RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, utilizado pelos setores pertencentes a este Fundo Municipal de Saúde, como consta a seguir:



Hospital Municipal de Itaituba, utiliza um quantitativo aproximadamente de 330 bala de oxigênio da Grande e 60 da pequena, perfazendo um total de 390 mensal e 4.680 anual;

Unidade de Pronto Atendimento, tem uma usina de oxigênio, porém, muitas das vezes, encontra-se quebrada e precisando de manutenção, nesses casos, utiliza um quantitativo aproximadamente de 240 bala de oxigênio da Grande e 45 da pequena, perfazendo um total de 285 mensal e 3.420 anual;

Unidades Básica de Saúde (UBS), utiliza um quantitativo aproximadamente de 60 bala de oxigênio da Grande e 60 da pequena, perfazendo um total de 120 mensal e 1.440 anual;

Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU); utiliza um quantitativo aproximadamente de 6 bala de oxigênio da Grande e 36 da pequena, perfazendo um total de 42 mensal e 504 anual;

Centro Especializado em Reabilitação (CER), utiliza um quantitativo aproximadamente de 3 bala de oxigênio da Grande e 36 da pequena, perfazendo um total de 39 mensal e 468 anual.

2.3. Logo, a contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nesses pontos de atendimento de saúde do município, pois, os gases medicinais são utilizados no suporte à vida, bem como para a execução de inúmeros procedimentos cirúrgicos e de exames ambulatoriais, sendo, portanto, imprescindíveis às atividades desta Secretaria.

2.4. Em atendimento a solicitação justificada, conforme MEMO. Nº 313/2023, 09/11/2023, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar-ETP e Pesquisas de mercado através do Painel de Preços, porém não houve resultados, sendo então, realizado a pesquisa no site de Compras Publicas, em anexos do processo e devidamente assinado pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos, Secretário Municipal de Saúde. Por estarem presentes os documentos de solicitação de compra dos referidos produtos, a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, seguira com o procedimento legal para a realização da licitação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.



#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de fornecimento de oxigenio medicinal, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
- 4.2. O fornecimento de oxigenio medicinal se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.
- 4.3. A garantia consiste no fornecimento de Oxigenio Medicinal para Secretaria Municipal de Saúde, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.5. A fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.6. Na substituição de produtos defeituosos ou fora de prazo, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

#### **4. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO**

6.1. A(s) recarga(s) de oxigênio medicinal serão fornecidos obedecendo à especificação de cada bem, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

6.2. O fornecimento de recarga de oxigênio medicinal serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

6.3. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**6.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas a recarga de oxigênio medicinal adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.



**6.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

6.4. No ato da entrega do oxigênio medicinal, deverá ser retirado o(s) vazio(s) e recolocado o(s) cheio(s) nos lugares apropriados dos prédios ou instalações da saúde, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

6.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até os locais designados para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

6.7. Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 03 (duas) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade dos produtos proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

6.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

6.10. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

7.2. Somente após a validação em decorrência da constatação que o oxigênio medicinal, atendem a todas as especificações deste Termo de Referência, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.



## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas, será convocada para pelo Sr. Pregoeiro, apresentar amostra para análise de conformidade da proposta ofertada com o objeto da licitação.

8.2. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, conforme as dotações seguintes: Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento de recarga de oxigênio medicinal serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, devendo os produtos serem entregues no local da Contratante, de acordo com calendário e cronograma de entrega, expedido pela Contratante.

10.3. No ato da entrega do oxigênio medicinal, deverá ser retirado o(s) vazio(s) e recolocado o(s) cheio(s)



nos lugares apropriados dos prédios ou instalações da saúde, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

10.4. O prazo de entrega do objeto deste termo de Termo de Referência, será de até 10 dias contados da data de recebimento da ordem de entrega do oxigênio medicinal pelo fornecedor

10.5 A entrega será no Município de Itaituba, nos locais indicados na ordem de fornecimento, expedido pelo Contratante.

### **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 19 de Dezembro de 2023

---

**RONISON AGUIAR HOLANDA**  
PREGOEIRO